



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -04388/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-02770/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS
  - 3.3. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
  - 3.4. Idade na data do ato: 73 anos (fls. 050).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
  - 3.6. Matrícula: 67.471-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 36 de 16/01/2008 (fls. 31).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 23 de Janeiro de 2008 (fls. 32).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 38/38), a Auditoria constatou a **ausência dos documentos pessoais da servidora**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias, encaminhando tais documentações.

**Citado**, às fls. 40/414, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do Parecer nº 00798/13 do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinatura de prazo** para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

**Antes de qualquer providência**, veio o gestor previdenciário e acostou **documentação** às fls. 48/53 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 31, formalizada pela **Portaria – A Nº 036**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

**VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 036 de 16/01/2008 (fls. 31).**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 036, constante às fls. 31, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal